LEI Nº 3.670/2022

"Cria o Conselho de Proteção e Bem-Estar Animal de Lagoa da Prata"

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COMBEM), órgão colegiado, consultivo, com o objetivo principal de implementar ações destinadas à proteção do bem-estar dos animais no Município.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

I - promover e defender os direitos e as obrigações vinculados à proteção da vida animal, opinando e propondo soluções às denúncias sobre questões relativas à violação de tais direitos;

II - sugerir diretrizes para as políticas municipais de saúde em relação à proteção animal e acompanhar sua execução;

III - acompanhar e avaliar a execução dos princípios e das ações para proteção à vida animal;

IV - propor ações de educação ambiental no amparo à vida dos animais nas escolas públicas e privadas no Município;

V - sugerir a adoção de critérios e padrões de qualidade no controle populacional e na proteção da vida dos animais;

VI - estabelecer integração com associações, universidades, organizações não governamentais (ONGs), profissionais, órgãos estaduais, federais e internacionais de proteção à vida animal;

VII - promover e colaborar em estudos, planos e campanhas de conscientização de guarda responsável;

VIII - propor a realização de ações permanentes para campanhas de doação de animais, registro de animais através de chipagem, vacinação de animais e controle populacional através de castrações;

IX – fiscalizar a execução da legislação de proteção aos animais em vigor no país, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes;

X – registrar as entidades que lidam com animais no Município;

XI - criar um site de divulgação permanente na internet destinado a tratar exclusivamente de questões relativas à proteção animal;

XII – promover propagandas que informem, eduquem e despertem o respeito e a consideração a que os animais têm direito, à sua vida e liberdade, condenando sacrifícios, extermínio e a vivissecção de animais que contrariem as instruções do órgãos superiores de regulação;

XIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COMBEM) será formado por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, representantes do:

I - Poder Público Municipal

a) dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um do Setor de Controle de Zoonoses e um da Vigilância Sanitária;
b) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
c) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
d) um representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - da Sociedade Civil

a) um representante de Entidades de Sociedade Civil com atuação reconhecida na proteção dos animais;
b) um médico veterinário domiciliado no Município;
c) um advogado voluntário, indicado pela Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, em Lagoa Prata;
d) um cidadão que resida no Município, representante da população, que atuem em prol da proteção e defesa dos animais;
e) um representante dos veículos locais de Comunicação Social;

§1º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas instituições que representam e nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§2º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º A substituição dos representantes poderá ser feita a qualquer momento pela entidade que representam;

§4º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução;

§5º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos;

§6º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COMBEM) serão escolhidos entre os Conselheiros, de acordo com regimento próprio;

§7º A função de Conselheiro é de relevância social e de exercício gratuito;

§8º Não poderão ser conselheiros advindos da sociedade civil:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

II – pessoas que possuam antecedentes criminais resultantes de ações perpetradas contra animais em geral;

III – pessoas que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito de órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo em âmbito municipal.

Art. **4º** O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da nomeação dos membros pelo Chefe do Poder Executivo, mediante a presença de todos os membros titulares, devendo nele constar a forma de funcionamento, organização e atribuições dos membros e que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. **5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. **6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 13 de junho de 2022.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL